



REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, visam a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento socioeconômico, científico-tecnológico e cultural do país, por meio de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* serão designados pela sigla PPGs.

Art. 2º Os PPGs poderão manter dois níveis de formação:

- I - mestrado; e
- II - doutorado.

Parágrafo único. Os mestrados e doutorados poderão ser estruturados na forma Acadêmica ou Profissional, observadas as diretrizes institucionais e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 3º Os PPGs poderão ser ofertados nas modalidades autorizadas pela CAPES.

Parágrafo único. Os processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação *Stricto sensu* devem seguir as diretrizes estabelecidas pela CAPES, nos termos da legislação específica.

Art. 4º Os PPGs quando envolverem mais de uma Instituição podem ser denominados:

- I - EM ASSOCIAÇÃO: quando forem promovidos por mais de uma Universidade ou Instituição nacional ou estrangeira;
- II - EM REDE: quando forem promovidos por uma Universidade ou Instituição nacional que constitui o Conselho ou Comitê Gestor, com participação da UEPG como Instituição Associada, que constitui o Conselho ou Comitê Local;
- III - EM REGIME DE COTUTELA (dupla titulação): quando forem desenvolvidos em regime de cotutória com universidades estrangeiras e regidos por acordo de cotutela de finalidade específica.



Art. 5º Na criação dos PPGs seguir-se-ão as disposições fixadas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, pela CAPES e por este Regulamento.

Art. 6º Os PPGs, organizados em áreas de concentração e linhas de pesquisa, deverão:

I - conter estudos avançados e atividades de investigação no domínio específico das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, aos quais poderão acrescentar-se estudos e outras atividades de igual nível, inclusive, extensão, inovação, formação cidadã e empreendedorismo nos projetos pedagógicos;

II - possuir por área de concentração e/ou linha de pesquisa o conjunto de disciplinas e/ou atividades ligadas a um campo específico de conhecimento e disciplinas e/ou atividades complementares, convenientes ou necessárias à formação pretendida;

III - exigir dos candidatos aos títulos de Mestre e Doutor:

- a) frequência e aprovação nas disciplinas e outras atividades programadas;
- b) aprovação em exame de proficiência ou suficiência em língua(s) estrangeira(s);
- c) êxito na defesa de dissertação para Mestrado Acadêmico, trabalho final para Mestrado Profissional e de tese para o Doutorado.

Parágrafo único. As disciplinas poderão ser ministradas em língua portuguesa e/ou língua estrangeira.

Art. 7º O Regulamento do Programa estabelecerá para cada curso:

I - o total e a distribuição do número de créditos para cada atividade programada, que poderão abranger desde aulas teóricas e/ou práticas, assim como trabalhos que visem à formação dos discentes;

II - o prazo para integralização dos créditos nas diferentes atividades;

III - o aproveitamento de créditos obtidos nas disciplinas ou em outras atividades cursadas e desenvolvidas nos PPGs, recomendados pela CAPES ou em instituições estrangeiras, do total exigido para Mestrado e para Doutorado;

IV - a forma que ocorrerão os exames de proficiência ou suficiência em língua estrangeira, que, para os discentes estrangeiros, deverá ser em língua diversa de seu idioma pátrio;

V - os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Cada crédito equivalerá a 15 (quinze) horas de atividades.



TÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 8º A criação de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* será realizada através de projeto proposto por determinada Pró-Reitoria, Setor de Conhecimento, Departamento de Ensino ou Órgãos Suplementares, de acordo com as normas da CAPES, mediante assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP, devendo conter os seguintes documentos:

- I - projeto pedagógico do curso;
- II - termos de aceitação de todos os docentes envolvidos no projeto;
- III - cópia do acordo formal celebrado entre a UEPG e a instituição de origem, no caso da participação, no projeto, de docente externo à UEPG.

Art. 9º Para a aprovação do Projeto do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu*, o Departamento de Ensino ou órgão proponente deverá observar os seguintes procedimentos:

- I - encaminhar o Projeto do Curso a todos os Departamentos envolvidos no Curso, para manifestação e aprovação quanto à atuação dos docentes participantes;
- II - remeter o Projeto do Curso para o(s) Colegiado(s) Setorial(ais) ao(s) qual(is) pertence(m) o(s) Departamento(s) proponente(s) para manifestação e aprovação;
- III - encaminhar o Projeto do Curso à Comissão de Pós-Graduação - CPG para análise e aprovação;
- IV - submeter o Projeto do Curso à PROPESP para análise técnica e emissão de parecer;
- V - enviar o Projeto do Curso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Conselho de Administração - CA e Conselho Universitário – COU, para aprovação;
- VI - apresentar o projeto de criação do Curso de Pós-Graduação à CAPES, através da PROPESP, após aprovado pelas instâncias superiores da UEPG.

Art. 10 A oferta do Curso de Pós-Graduação *Stricto sensu* fica condicionada à prévia recomendação da CAPES.

TÍTULO III DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - PPGs

CAPÍTULO I DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPESP



Art. 11 Compete à PROPESP, no que se refere aos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*:

- I - supervisionar o funcionamento dos PPGs;
- II - assessorar os órgãos proponentes na elaboração de projeto de implantação dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- III - encaminhar o projeto de criação do Curso de Pós-Graduação à CAPES, após aprovação pelas instâncias superiores da UEPG;
- IV - coordenar o uso da infraestrutura física a ser utilizada pelos PPGs;
- V - assessorar as coordenações na elaboração dos relatórios de avaliação dos PPGs;
- VI - propor medidas necessárias para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas dos PPGs;
- VII - emitir parecer técnico nos assuntos que são encaminhados ao CEPE;
- VIII - gerenciar os recursos financeiros destinados aos PPGs;
- IX - responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações estipuladas nos convênios institucionais firmados com as agências de fomento;
- X - realizar processo de matrícula e controle acadêmico dos discentes;
- XI - expedir documentos acadêmicos e diplomas aos concluintes dos cursos;
- XII - registrar os diplomas dos cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Parágrafo único. Excepcionam-se da previsão do inciso VIII os recursos financeiros destinados diretamente às coordenações dos PPGs por outros órgãos ou fontes de fomento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG

Seção I Da Composição

Art. 12 A Coordenação Geral dos PPGs será exercida pela CPG, por delegação da PROPESP.

Art. 13 A CPG será composta pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - Diretor(a) da Diretoria de Pós-Graduação;
- III - Coordenadores dos PPGs;



IV - 1 (um) representante docente, dentre os docentes permanentes dos PPGs pertencentes ao quadro efetivo da UEPG, eleito pelos docentes credenciados na pós-graduação *Stricto sensu*, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

V - 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º O ato convocatório para eleição dos representantes docente e discente deverá ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição e o período de inscrição não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º Nos procedimentos de escolha de seus respectivos representantes, somente poderão votar os docentes credenciados em PPGs da UEPG e os discentes regularmente matriculados nos PPGs da UEPG.

§ 3º Somente discentes regularmente matriculados nos PPGs e que não têm previsão de conclusão do curso antes do final do mandato poderão candidatar-se à representação discente de que trata este artigo.

Art. 14 A representação discente será exercida por 1 (um) discente vinculado a um curso de Mestrado e seu respectivo suplente e por 1 (um) discente vinculado a um curso de Doutorado e seu respectivo suplente.

Art. 15 Os representantes discentes e docentes serão eleitos por chapa, contemplando titulares e suplentes, oriundos de PPGs distintos.

Art. 16 A presidência da CPG será exercida pelo(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação e, na sua ausência, pelo(a) Diretor(a) da Diretoria de Pós-graduação.

Seção II Da Competência

Art. 17 Compete à CPG:

- I - propor normas e diretrizes para os PPGs;
- II - analisar e emitir parecer fundamentado sobre a proposta de criação de cursos de Mestrado e Doutorado;
- III - analisar e emitir parecer fundamentado, quanto à criação ou extinção de áreas de concentração e alteração dos Regulamentos dos PPGs, submetendo-as à aprovação do CEPE;
- IV - homologar o credenciamento e o descredenciamento de docentes e pesquisadores nos programas;



V - analisar e aprovar os pedidos de prorrogação de prazo de defesa de dissertação, trabalho final ou tese, após esgotado o prazo máximo determinado pelos Programas;

VI - analisar, após ouvidos os coordenadores dos PPGs, a propositura de edital de reconhecimento de diplomas/certificados de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições de Ensino Superior estrangeiras, de acordo com as regras específicas para reconhecimento de diplomas estrangeiros.

Seção III Das Reuniões

Art. 18 A CPG reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário estabelecido anualmente, e extraordinariamente, sempre que convocada pela sua Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Presidência.

§ 1º Na última reunião do ano será estabelecido o calendário das reuniões para o ano subsequente, com as datas de reuniões ordinárias da CPG, observando-se a não coincidência com as datas do calendário de reuniões dos Conselhos Superiores da UEPG.

§ 2º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros da CPG e, não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Presidência da CPG, eletronicamente, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta

§ 3º As reuniões da CPG instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Os membros da CPG serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

§ 5º Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Secretaria da CPG com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

§ 6º Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 7º Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.



§ 8º A Presidência da CPG exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 9º No impedimento do titular para comparecer a uma reunião, assume o seu substituto legal.

§ 10 As reuniões serão presenciais, podendo, em caráter excepcional, ser realizadas de forma remota.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - PPGs

Seção I Da Composição

Art. 19 O Colegiado dos PPGs terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos pelo corpo docente no Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - no mínimo, 2 (dois) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos pelo corpo docente no Programa, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - até 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) representante para o Mestrado e 1 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Seção II Da Eleição

Subseção I Do Coordenador e Vice-Coordenador de Programa

Art. 20 O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros, indicados pela PROPESP.

Art. 21 Somente docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo da UEPG poderão candidatar-se.



Art. 22 Poderão votar somente docentes credenciados no respectivo PPG.

Art. 23 O voto será obrigatório.

Parágrafo único. O docente que, por motivo de força maior, não votar deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à PROPESP.

Art. 24 A candidatura do Coordenador e Vice-Coordenador do PPG será por chapa.

Subseção II Dos Representantes Docentes

Art. 25 O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 26 Somente docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro efetivo da UEPG poderão candidatar-se.

Art. 27 Poderão votar somente docentes credenciados no respectivo PPG.

Art. 28 A eleição ocorrerá nas dependências do Setor de Conhecimento ao qual pertence o Programa, ou por via eletrônica, conforme data, local, horário e Comissão Eleitoral definida em Edital.

Art. 29 A Comissão Eleitoral será constituída pelo Coordenador do Programa e 2 (dois) docentes permanentes pertencentes ao quadro efetivo da UEPG.

Art. 30 Caberá ao Coordenador presidir a Comissão Eleitoral.

Art. 31 O voto será obrigatório.

Parágrafo único. O docente que, por motivo de força maior, não votar deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à PROPESP.

Art. 32 O regulamento de cada PPG estabelecerá o procedimento e os critérios de indicação de membros para representação docente para as situações em que não haja candidatos inscritos



Subseção III Dos Representantes Discentes

Art. 33 O ato convocatório deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição, devendo o período de inscrição não ser inferior a 5 (cinco) dias.

Art. 34 Somente discentes regularmente matriculados no Programa poderão candidatar-se e exercer o direito de votar.

Art. 35 A eleição ocorrerá presencialmente, nas dependências do Setor de Conhecimento ao qual o Programa está vinculado, ou por via eletrônica, conforme data, local, horário e estabelecidos pela Comissão Eleitoral em edital.

Art. 36 A Comissão Eleitoral será constituída por, no mínimo, 3 (três) membros do Colegiado do Programa.

Seção III Da Competência

Art. 37 Compete ao Colegiado do Programa:

I - proceder à organização e atualização didático-pedagógica do Programa e demais atividades, encaminhando para análise da CPG e PROPESP;

II - propor normas para o funcionamento do Programa e modificações necessárias, visando atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área, encaminhando para análise da CPG e PROPESP;

III - aprovar o calendário de atividades do respectivo Programa;

IV - emitir parecer sobre o desenvolvimento de atividades conjuntas relativas ao Programa através do devido instrumento legal;

V - propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes;

VI - indicar, após aprovação em reunião, os docentes para compor as comissões responsáveis pela seleção dos candidatos ao ingresso nos respectivos cursos;

VII - aprovar a participação de docentes de outras instituições para desenvolverem atividades nos respectivos PPGs, mediante o estabelecimento de convênio entre as instituições;

VIII - definir o número de vagas a serem oferecidas em cada uma das áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas/atividades a serem ministradas, previamente aprovadas em reunião;



IX - definir o processo de avaliação, caracterizando cada fase, se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate;

X - analisar e definir quanto ao aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades;

XI - definir e divulgar, a cada semestre, as ofertas das disciplinas/atividades necessárias para o funcionamento do Programa;

XII - executar ou solicitar junto à PROPESP a realização do Exame de Proficiência ou Suficiência em Língua Estrangeira;

XIII - analisar as Bancas de Exame de Qualificação, Dissertação, Trabalho Final e Tese;

XIV - aprovar o plano de dissertação, trabalho final ou tese;

XV - aprovar a troca de orientador mediante solicitação justificada das partes interessadas;

XVI - analisar os pedidos de trancamento de matrícula nos cursos solicitados pelos discentes, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* - SAPGS para as demais providências;

XVII - analisar os pedidos de cancelamento de matrícula de disciplinas dos cursos solicitados pelo discente, ouvidos os respectivos orientadores e encaminhar à SAPGS para as demais providências;

XVIII - nomear a Comissão de Bolsas do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Seção IV Das Reuniões

Art. 38 O Colegiado do PPG reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário estabelecido anualmente, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, cientificada a Coordenação do PPG.

§ 1º Na última reunião do ano será estabelecido o calendário das reuniões para o ano subsequente, com as datas de reuniões ordinárias do Colegiado do PPG, observando-se a não coincidência com as datas do calendário de reuniões da CPG e dos Conselhos Superiores da UEPG.

§ 2º As datas definidas em calendário, constituem-se em convocação automática de todos os membros do Colegiado do PPG e, não havendo pauta ou assunto relevante para ser discutido, será encaminhado pela Coordenação do PPG, eletronicamente, aviso de cancelamento da reunião ordinária no mesmo prazo estipulado para o envio da pauta.



§ 3º As reuniões do Colegiado do PPG instalam-se com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações e votações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Os membros do Colegiado do PPG serão notificados sobre a pauta da reunião, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, da data prevista para a realização da reunião.

§ 5º Os assuntos e processos a serem inseridos na pauta de cada reunião ordinária, deverão ser encaminhados à Secretaria com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à publicação da pauta.

§ 6º Em caso de Reunião Extraordinária, os membros serão convocados, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando da convocação a pauta da reunião.

§ 7º Em caso de urgência, o prazo da convocação de reunião extraordinária poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§ 8º O Coordenador do PPG exerce o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

§ 9º No impedimento do titular para comparecer a uma reunião, assume o seu substituto legal, quando houver.

§ 10 As reuniões poderão ser presenciais, híbridas ou remotas, conforme definido por cada colegiado.

Seção V Do Coordenador do Programa

Art. 39 O Coordenador do Programa será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 1º Em caso de vacância da função de Coordenador, faltando menos da metade do mandato a ser cumprido, o Vice-Coordenador cumprirá o tempo restante do mandato, caso contrário será convocada nova eleição.

§ 2º O período de substituição do Coordenador, realizado pelo Vice-Coordenador, não será contado como mandato, para fins de nova candidatura.



§ 3º No caso de pedido de renúncia do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes deverão permanecer ocupando suas respectivas funções por um período de 30 (trinta) dias, período necessário para realização de novas eleições e homologação dos resultados.

§ 4º No impedimento ou ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, estes serão substituídos pelo membro do Colegiado do Programa que preencher, sucessivamente, uma das seguintes condições:

- I - maior tempo de magistério no Ensino Superior na UEPG;
- II - maior tempo de serviço na UEPG;
- III - maior idade.

Art. 40 Compete ao Coordenador do Programa:

- I - presidir o Colegiado;
- II - convocar as reuniões do Colegiado;
- III - propor ao Colegiado as disciplinas a serem ofertadas, o calendário de atividades do Programa e suas eventuais alterações;
- IV - cumprir e fazer cumprir as atividades previstas no calendário;
- V - encaminhar à SAPGS, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida do discente;
- VI - notificar através de comunicação eletrônica pelo endereço cadastrado no sistema da Instituição, ao discente, o seu desligamento do Programa;
- VII - analisar e definir as datas dos Exames de Qualificação dos discentes, de acordo com o solicitado, com a devida anuência do orientador;
- VIII - encaminhar à SAPGS o resultado das defesas de dissertação, trabalho final ou tese, em conformidade com o Regulamento do Programa;
- IX - preparar a documentação relativa ao Programa para fins de credenciamento, financiamento ou equivalente, quando solicitado;
- X - coordenar a Comissão de Bolsas e acompanhar a seleção e o desempenho dos bolsistas;
- XI - planejar a execução dos recursos financeiros destinados ao Programa;
- XII - definir com os docentes a carga horária semanal individual dedicada ao Programa, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;
- XIII - informar, anualmente, na Plataforma Sucupira a carga horária do docente junto ao Programa;
- XIV - coordenar os processos de avaliação do Programa;
- XV - dar ciência ao Colegiado do conteúdo do Relatório Anual das Atividades do Programa, para homologação e envio à CAPES.



Seção VI Da Comissão de Bolsas

Art. 41 A Comissão de Bolsas deverá assim ser constituída:

- I - Coordenador do Programa;
- II - no mínimo, 2 (dois) representantes docentes do PPG com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;
- III - até 2 (dois) representantes discentes membros do Colegiado do Programa, sendo 1 (um) representante para o Mestrado e 1 (um) para o Doutorado, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá ser substituída pelo Colegiado do Programa, cuja composição é definida no Art. 19 deste Regulamento.

Art. 42 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - cumprir as normas dos Programas de Bolsas para Discentes da Pós-Graduação *Stricto sensu* oferecidos pelas agências de fomento e zelar pelo seu cumprimento;
- II - examinar, analisar as solicitações de bolsa dos candidatos, com base nos critérios previamente estabelecidos pelo Programa;
- III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante edital que define os requisitos de mérito acadêmico, políticas afirmativas, dentre outros, comunicando à PROPESP os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de Estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela PROPESP, CAPES e outras agências de fomento que concedem bolsas para discentes da Pós-Graduação *Stricto sensu*;
- V - manter registro atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas;
- VI - aplicar, monitorar e fiscalizar o cumprimento dos critérios de acúmulo de bolsas, quando permitido;
- VII - demais atribuições contidas no Regulamento do Estágio de Docência de Discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UEPG.

Parágrafo único. O Edital para inscrição e seleção dos discentes habilitados e interessados no recebimento de bolsa deve definir o processo de avaliação dos candidatos, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária para o processo, bem como critérios de desempate.



TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 43 Os critérios para credenciamento dos docentes serão estabelecidos pelo Colegiado de cada Programa e homologados pela CPG, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

I - título de Doutor para os Cursos de Mestrado Acadêmico, Doutorado Acadêmico e Doutorado Profissional;

II - título de Mestre para o Curso de Mestrado Profissional, devidamente justificado e observadas as normas estabelecidas pela CAPES;

III - produção intelectual compatível com os objetivos e metas estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único. O período e a forma para solicitação, pelo docente, de seu credenciamento, será definido pelo Programa.

Art. 44 Caberá ao Colegiado de cada Programa propor o descredenciamento de seus docentes, quando estes não mais atingirem os objetivos e metas estabelecidos, através de parecer motivado e fundamentado, a ser homologado pela CPG.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 45 O corpo docente dos PPGs será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.



Seção I Dos Docentes Permanentes

Art. 46 Integram a categoria permanente, os docentes que constituem o núcleo principal de docentes do Programa, enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira, devendo atender os seguintes requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II - participar de projetos de pesquisas e extensão na Pós-Graduação;
- III - orientar discentes dos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela Instituição;
- IV - possuir vínculo funcional com a UEPG;

§ 1º Excepcionalmente, serão considerados docentes permanentes, aqueles:

- I - que recebem bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento federais ou estaduais;
- II - docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado com a UEPG termo de compromisso de participação como Pesquisador Sênior;
- III - docentes que participem do Programa na forma do Art. 37, inciso VII.

§ 2º A atuação como docente permanente poderá ocorrer em, no máximo, até 3 (três) PPGs.

Seção II Dos Docentes e Pesquisadores Visitantes

Art. 47 Integram a categoria Docentes e pesquisadores visitantes, os profissionais vinculados a outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, do Brasil ou do Exterior.

§ 1º A vinculação aos PPGs da UEPG, exige a atuação do docente ou pesquisador em regime de dedicação integral ou parcial, correspondente ao período da sua permanência na instituição.

§ 2º A vinculação do docente ao Programa, dependerá de comprovação de autorização formal emitida por sua instituição de origem.

§ 3º A sua atuação ocorrerá em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, extensão e orientação.



§ 4º O vínculo do docente e pesquisador visitante com a UEPG será estabelecido mediante bolsa específica concedida pelos órgãos oficiais de fomento ou por outros meios legais.

Seção III Dos Docentes Colaboradores

Art. 48 Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes e pesquisadores visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, dentre eles:

- I - estagiários de pós-doutorado; e
- II - docentes ou pesquisadores, independente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

Art. 49 O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza o profissional como docente colaborador.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 50 São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - promover seminários;
- III - orientar e coorientar trabalhos de dissertação, trabalho final e/ou tese;
- IV - acompanhar o desempenho de seus orientandos;
- V - integrar Bancas Examinadoras;
- VI - participar de atividades de pesquisa e/ou extensão na pós-graduação;
- VII - participar do Colegiado do Programa e Comissões para as quais for designado;
- VIII - fornecer informações para compor o relatório anual de suas atividades acadêmicas, encaminhando-as à Coordenação do Programa nas datas determinadas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 51 São atribuições do Orientador:



I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o respectivo plano de atividades;

II - opinar sobre a alteração no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas as normas do Regulamento de cada Programa;

III - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, responsabilizando-se pelo repasse de informações relativas a possíveis subsídios de que disponha o Programa, para ações que sejam consideradas pelo orientador e pelo orientando como indispensáveis para o encaminhamento e finalização da pesquisa;

IV - encaminhar sugestões dos profissionais que poderão compor as Bancas do Exame de Qualificação e das defesas de dissertação, de trabalho final ou de tese;

V - solicitar ao Coordenador as providências necessárias à realização do Exame de Qualificação, defesa de dissertação, trabalho final ou tese;

VI - participar como membro nato e presidente das Bancas constituídas para o Exame de Qualificação, avaliação de dissertação, trabalho final ou tese;

VII - acompanhar e analisar, em conjunto com o discente, as solicitações de correções do trabalho levando em consideração as propostas pelos membros da banca examinadora;

VIII - solicitar ao Colegiado do Programa, o seu pedido de substituição de orientação, mediante apresentação de justificativa;

IX - solicitar ao Colegiado do Programa, o desligamento de discente que não tenha rendimento satisfatório durante a orientação, com a devida justificativa;

X - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados pelo orientador, poderá ser indicado um coorientador, mediante aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 52 Os discentes poderão participar de Programa de Pós-Graduação, nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está matriculado em curso de graduação, conforme critérios definidos pelo PPG, que



participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Programa.

Parágrafo único: O ingresso mediante políticas afirmativas será definido em regulamento próprio.

Art. 53 Ao discente regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea em mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 54 É facultado ao Colegiado do Programa autorizar o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênio ou Acordos de Cotutela com os PPGs, no âmbito dos cursos de Doutorado da UEPG, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente.

Seção I Da Seleção

Art. 55 A seleção do discente para o ingresso nos programas de Pós-Graduação será realizada através de chamadas públicas, observado o inciso IX do Art. 37 deste Regulamento.

Art. 56 Os candidatos aos PPGs deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 57 A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais.

Art. 58 A seleção dos discentes nos PPGs é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 59 Terá direito à matrícula o candidato aprovado em todas as etapas do processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Discente travesti, transgênero ou transexual poderá, no ato da inscrição, requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 60 Os ingressantes nos cursos de pós-graduação realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.



Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela PROPESP.

Art. 61 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 62 Será cancelada a matrícula do discente quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Capítulo III deste Regulamento, ou em decorrência de processo disciplinar.

Art. 63 Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela UEPG quando apresentarem documento que comprove situação de regularidade no Brasil perante autoridades migratórias.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula

Art. 64 O discente, após ter cursado o primeiro semestre do curso, poderá requerer o trancamento de matrícula.

§ 1º O trancamento tem prazo máximo de 6 (seis) meses de duração.

§ 2º É permitido ao estudante solicitar o trancamento por, no máximo, duas vezes e a soma de ambos os trancamentos não poderá ultrapassar o prazo limite estabelecido no § 1º deste artigo.

Art. 65 A solicitação de trancamento de matrícula será dirigida ao Colegiado do Programa, mediante requerimento, devidamente motivado, protocolado na SAPGS.

Art. 66 A análise do pedido de trancamento de matrícula será realizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 67 O período de trancamento de matrícula implicará a suspensão da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos, tornando a contar de onde parou o prazo de integralização a partir da reativação da matrícula.



Seção IV Do Cancelamento de Matrícula

Art. 68 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção V Do Aproveitamento de Créditos

Art. 69 As disciplinas cursadas em outro PPG poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 5 (cinco) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, observando o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos pelo curso.

§ 1º O período de 5 (cinco) anos não se aplica aos discentes de doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de mestrado no mesmo PPG, cabendo ao Colegiado de Curso a análise e informação à SAPGS.

§ 2º O regulamento de cada PPG poderá prever prazo inferior ao disposto no *caput* deste artigo.

Art. 70 O requerimento de aproveitamento de disciplinas poderá ser realizado a qualquer tempo junto ao Colegiado do PPG.

Art. 71 No caso das disciplinas aproveitadas, deverão ser mantidos no histórico escolar o número de créditos, o conceito e a frequência do discente.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 72 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º O orientador poderá solicitar a designação de coorientador para seu orientado, o que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de afastamento do orientador da instituição, por período superior a 6 (seis) meses, este deverá indicar um docente credenciado no PPG, que assumirá o acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno no período.



Art. 73 Será permitida a troca de orientador, mediante solicitação devidamente justificada do docente ou do discente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

§ 1º Cabe ao Colegiado do PPG deliberar sobre o pedido de troca de orientação e, em caso de deferimento, buscar um novo orientador.

§ 2º Na hipótese do § 1º, não sendo designado um novo orientador que seja credenciado no PPG no prazo de até 90 (noventa) dias, o coordenador deverá assumir a orientação.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 74 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

- I - aproveitamento em cada disciplina; e
- II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 75 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

- I - A = Excelente;
- II - B = Bom;
- III - C = Regular;
- IV - D = Reprovado;
- V - I = Incompleto;
- VI - T = Transferência.

§ 1º Os conceitos "A", "B" e "C", dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito "D", não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito "I" será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 3 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.



§ 4º O conceito "T" é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

§ 5º Os conceitos descritos no *caput* deste artigo equivalem às seguintes notas:

- I - A = 9,0 a 10,0;
- II - B = 8,0 a 8,9;
- III - C = 7,0 a 7,9;
- IV - D = 0,0 a 6,9.

Art. 76 O aproveitamento nas disciplinas com características específicas, tais como Seminários, Estágios, Atividades Programadas, Pesquisa Orientada, entre outras expressas no Regulamento do Programa, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

- I - S = Suficiente;
- II - NS = Não Suficiente.

§ 1º O conceito "S" é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável, equivalente a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O conceito "NS" é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável, equivalente a nota inferior a 7,0 (sete).

Seção II Da Frequência

Art. 77 Será obrigatória a frequência do discente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DO PPG

Art. 78 Será desligado do PPG, o discente que:



I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito "D" em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação ou na apresentação de Seminário;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, trabalho final ou tese.

Parágrafo único. A média ponderada (MP) para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados (n_i) pelos respectivos conceitos (N_i), dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum n_i N_i}{\sum n_i},$$

onde:

n_i : número de créditos das disciplinas

N_i : conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A
- Valor 3 para disciplina de conceito B
- Valor 2 para disciplina de conceito C
- Valor 1 para disciplina de conceito D.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO, TRABALHO FINAL E TESE

Art. 79 Para efeitos da obtenção da titulação dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu*, considera-se:

I - DISSERTAÇÃO: O texto resultante de trabalho supervisionado, que demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento acumulado sobre o tema tratado e de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística, visando ao desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso de Mestrado Acadêmico;

II - TRABALHO FINAL: O texto resultante de um trabalho vinculado a problemas reais da área de atuação do profissional-discente e de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, podendo ser apresentado em diversos formatos, tais como: dissertação, projeto, estudo de caso, desenvolvimento de software, aplicativos, material didático, protocolo de atendimento, escalas de avaliação, patente, técnicas específicas, entre outros; nos cursos de Mestrado Profissional;



III - TESE: O texto resultante de trabalho supervisionado, de investigação científica, tecnológica ou artística, que represente contribuição original em pesquisa e inovação, visando ao desenvolvimento acadêmico ou profissional, de acordo com a natureza da área ou os objetivos do curso de Doutorado.

Parágrafo único. Dissertação, Trabalho Final e Tese podem ser redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira, conforme regra estabelecida pelo Programa respectivo e, no caso de língua estrangeira, deverão conter Título, Palavras-chave e Resumo em língua portuguesa.

Seção I Do Mestrado Acadêmico

Art. 80 No Mestrado Acadêmico, o título de Mestre será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;
- II - aprovação em exame de suficiência ou proficiência em uma língua estrangeira, definida no Regulamento do Programa;
- III - aprovação no Exame de Qualificação, caso seja exigido pelo referido Programa;
- IV - aprovação na defesa de sua Dissertação, segundo critérios estabelecidos no Regulamento do Programa.

Art. 81 A dissertação será apresentada junto a uma banca, composta por 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

- I - orientador do mestrando, que presidirá a banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador, ou outro docente designado pelo Colegiado ou Coordenação do Programa;
- II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e atender aos critérios específicos do regulamento de cada PPG.

§ 3º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora deverão ser docentes de PPG recomendado pela CAPES.



§ 4º No caso dos acordos de cotutela, a banca poderá ser composta por número de membros superior ao requerido, sendo que para o número excedente de membros não se aplica o previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, conforme definido no convênio.

§ 5º No caso dos acordos de cotutela, a dissertação ou tese terá defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas, e a banca examinadora será designada e aprovada pelos Colegiados ou órgão equivalente de ambos os Programas, incluindo obrigatoriamente os orientadores de cada instituição.

§ 6º As defesas de dissertação poderão ocorrer por meio de videoconferência.

§ 7º O resultado da avaliação da dissertação será baseado em maioria simples dos votos, exercendo o orientador direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Seção II Do Mestrado Profissional

Art. 82 No Mestrado Profissional, para obtenção do título de Mestre será necessário o cumprimento das seguintes exigências:

I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constante de seu plano de estudo;

II - aprovação em exame de suficiência ou proficiência em uma língua estrangeira, definida no Regulamento do Programa;

III - aprovação no Exame de Qualificação, caso seja exigido pelo referido Programa;

IV - aprovação na defesa de seu trabalho final, elaborado segundo critérios estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa.

Art. 83 O Trabalho Final será apresentado junto à uma banca, composta por 3 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

I - orientador do mestrando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador, ou outro docente designado pelo Colegiado ou Coordenação do Programa;

II - 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.



§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e atender aos critérios específicos do regulamento de cada PPG.

§ 3º Pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Banca Examinadora deverão ser docentes de PPG recomendado pela CAPES.

§ 4º No caso dos acordos de cotutela, a banca poderá ser composta por número de membros superior ao requerido, sendo que para o número excedente de membros não se aplica o previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, conforme definido no convênio.

§ 5º No caso dos acordos de cotutela, o trabalho final terá defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas e a banca examinadora será designada e aprovada pelos Colegiados de ambos os Programas, incluindo obrigatoriamente os orientadores de cada instituição.

§ 6º As defesas de trabalho final poderão ocorrer por meio de videoconferência.

§ 7º O resultado da avaliação do trabalho final será baseado em maioria simples dos votos, exercendo o orientador o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Seção III

Do Doutorado Acadêmico

Art. 84 No Doutorado, para obtenção do título de Doutor deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

- I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constantes de seu plano de estudo;
- II - aprovação em exame de proficiência ou suficiência em 01 (uma) e/ou 02 (duas) línguas estrangeiras, conforme previsto no Regulamento do respectivo Programa;
- III - aprovação no Exame de Qualificação;
- IV - aprovação na defesa da tese.

Art. 85 A tese será apresentada perante banca composta por 5 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:

- I - orientador do doutorando, que presidirá a banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador, ou outro docente designado pelo Colegiado ou Coordenação do Programa;
- II - 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes.



§ 1º Pelo menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor e atender aos critérios específicos do regulamento de cada PPG.

§ 3º Pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da Banca Examinadora deverão ser docentes de PPG recomendado pela CAPES.

§ 4º No caso dos acordos de cotutela, a banca poderá ser composta por número de membros superior ao requerido, sendo que para o número excedente de membros não se aplica o previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, conforme definido no convênio.

§ 5º As defesas de tese poderão ocorrer por meio de videoconferência.

§ 6º No caso dos acordos de cotutela, a tese terá defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas e a banca examinadora será designada e aprovada pelos Colegiados de ambos os Programas, incluindo obrigatoriamente os orientadores de cada instituição.

§ 7º O resultado da avaliação da tese será baseado em maioria simples dos votos, exercendo o orientador direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Seção IV Do Doutorado Profissional

Art. 86 No Doutorado Profissional, para obtenção do título de Doutor deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I - conclusão do número de créditos exigidos pelo Programa, constantes de seu plano de estudo;

II - aprovação em exame de proficiência ou suficiência em 1 (uma) e/ou 2 (duas) línguas estrangeiras, conforme previsto no respectivo Regulamento de cada Programa;

III - aprovação no Exame de Qualificação;

IV - aprovação na defesa da tese.

Art. 87 A tese será apresentada junto a uma banca, composta por 5 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, na forma seguinte:



I - orientador do doutorando, o qual será presidente da banca e, na sua ausência, será substituído pelo coorientador, ou outro docente designado pelo Colegiado ou Coordenação do Programa;

II - 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 1º Pelo menos 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente devem ser externos ao Programa e à UEPG.

§ 2º Os membros da Banca Examinadora deverão possuir o título de Doutor, e atender aos critérios específicos do regulamento de cada PPG.

§ 3º Pelo menos 3/5 (três quintos) dos membros da Banca Examinadora deverão ser docentes de PPG recomendado pela CAPES.

§ 4º No caso dos acordos de cotutela, a banca poderá ser composta por número de membros superior ao requerido, sendo que para o número excedente de membros não se aplica o previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo, conforme definido no convênio.

§ 5º As defesas de tese poderão ocorrer por meio de videoconferência.

§ 6º No caso dos acordos de cotutela, a tese terá defesa única, reconhecida pelas duas instituições envolvidas e a banca examinadora será designada e aprovada pelos Colegiados de ambos os Programas, incluindo obrigatoriamente os orientadores de cada instituição.

§ 7º O resultado da avaliação da tese será baseado em maioria simples dos votos, exercendo o orientador o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Seção V Dos Aspectos Gerais

Art. 88 É vedada a participação em Bancas Examinadoras de membros que possuam parentesco até terceiro grau, vínculo conjugal ou amizade íntima com o discente.

Art. 89 As defesas de Mestrado e Doutorado serão públicas.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, quando o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, conforme atestado pela Agência de Inovação e Propriedade Intelectual da UEPG, a defesa



de Dissertação, de Trabalho Final ou de Tese deverá ser fechada ao público, de acordo com a regulamentação competente.

Art. 90 No julgamento da dissertação, trabalho final ou tese será lavrada a ata com atribuição dos conceitos abaixo:

I - Aprovado;

II - Aprovado com ressalvas, quando a dissertação, trabalho final ou tese tenha que ser corrigida e entregue nos termos sugeridos pela Banca Examinadora e registrados em Ata;

III - Reprovado.

Art. 91 Após a aprovação ou aprovação com ressalvas, será disponibilizado o prazo de até 90 (noventa) dias para entrega da versão definitiva do trabalho, junto à Coordenação do Programa.

§ 1º Compete ao orientador a conferência das alterações em caso aprovação com ressalvas apontadas pela banca, bem como a ponderação acerca das ressalvas apontadas, sendo possível sua desconsideração caso o apontamento seja incompatível ou inaplicável à dissertação, trabalho final ou tese.

§ 2º O não atendimento ao prazo estipulado no *caput* do artigo impedirá a emissão do diploma.

TÍTULO VI DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 92 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 93 Deverá constar no corpo da certidão de conclusão de curso:

I - nome do discente;

II - número do registro acadêmico;

III - curso concluído;

IV - data de defesa do trabalho;

V - título do trabalho;

VI - número da ata de defesa;

VII - informação que o diploma está para ser expedido.



Art. 94 A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

Parágrafo único. No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 95 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 96 O processo de expedição de cada diploma é de competência da SAPGS, considerando-se todos os requisitos exigidos pela legislação que disciplina sobre confecção, expedição e registro dos diplomas.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar junto à SAPGS a versão do diploma traduzido para língua estrangeira.

TÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 97 Todos os recursos deverão ser protocolados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UEPG e endereçados ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente fundamentados e instruídos.

Art. 98 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir de acordo com o calendário estabelecido anualmente, para proceder à análise e à emissão de parecer.

Art. 99 Decidido o recurso, o Colegiado do Programa científicará o recorrente via endereço eletrônico cadastrado no SEI/UEPG.

Art. 100 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do recorrente, a apresentação de recurso dirigido à CPG.



Art. 101 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 102 Decidido o recurso, a CPG cientificará o recorrente via endereço eletrônico cadastrado no SEI/UEPG.

Art. 103 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do recorrente, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 104 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 105 Decidido o recurso, o CEPE cientificará o recorrente via endereço eletrônico cadastrado no SEI/UEPG.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, mediante provocação da PROPESP, ouvida a CPG, observando-se as disposições deste Regulamento, as demais normativas internas e a legislação pertinente.